



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**EDITORA DA UFCSPA
REGULAMENTO INTERNO**

**TÍTULO I
DAS NORMAS PRELIMINARES**

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Editora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, denominada Editora da UFCSPA, criada pela Resolução nº 31/2015, do Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada em 8 de outubro de 2015, é órgão suplementar vinculado à Reitoria que tem por finalidade a publicação, a promoção, o intercâmbio e a difusão de obras em todos os campos de conhecimento, destacando-se os temas relacionados e correlatos ao campo da saúde.

Art. 2º A Editora da UFCSPA tem como objetivo a publicação em mídia eletrônica e/ou impressa de obras de caráter científico, didático, técnico, literário e artístico aprovadas pelo seu Conselho Editorial.

Art. 3º São atribuições da Editora da UFCSPA:

I – editar e coeditar, desde que aprovados pelo seu Conselho Editorial, trabalhos científicos, didáticos, técnicos, literários e artísticos e publicações periódicas produzidos pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo da UFCSPA, bem como pela comunidade externa;

II – promover intercâmbio bibliográfico com outras universidades, bibliotecas e entidades congêneres;

III – incentivar a produção intelectual para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;

IV – promover políticas e ações voltadas para difundir os periódicos científicos de grupos de pesquisa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Integram a Editora da UFCSPA:

- I – a Diretoria;
- II - o Conselho Editorial;
- III – os serviços de apoio.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 5º A Diretoria desenvolverá atividade executiva da Editora, sendo integrada por um (a) Diretor (a) e um (a) Vice-Diretor (a), os (as) quais serão indicados (as) pela Reitoria.

Parágrafo único. O mandato do (a) Diretor (a) e do (a) Vice-Diretor (a) será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 6º Compete ao (a) Diretor (a) da Editora UFCSPA:

- I – presidir o Conselho Editorial;
- II – cumprir a política editorial estabelecida pelo Conselho Editorial;
- III – representar a Editora perante os demais órgãos universitários e outras instituições;
- IV – promover contatos com autores, editores e órgãos de apoio à editoração;
- V – encaminhar à Reitoria ao final de cada exercício, relatório das atividades desenvolvidas;
- VI – convocar, presidir e representar o Conselho Editorial.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 7º Integram o Conselho Editorial:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

I – o (a) Diretor (a) da Editora da UFCSPA, que exercerá a presidência desse Órgão;

II – o (a) Vice-Diretor(a) da Editora da UFCSPA;

III – 6 (seis) representantes docentes indicados pelo CONSUN, sendo necessário, no mínimo, 2 (dois) docentes da Área de Humanidades;

IV - 1 (um) representante técnico-administrativo indicado pelo CONSUN;

V- 1 (um) representante discente indicado pelo CONSUN.

§ 1º Os integrantes do Conselho Editorial mencionados nos incisos III e IV terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§2º O integrante do Conselho Editorial mencionado no inciso V terá mandato de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§3º A ausência, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões em 12 (doze) meses implicará em sua substituição.

Art. 8º O Conselho Editorial reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou atendendo à demanda da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto comum e o de qualidade.

Art. 9º Compete ao Conselho Editorial:

I – definir a política editorial da Editora da UFCSPA;

II – definir a política de gestão administrativa da Editora da UFCSPA;

III – apreciar originais e aprovar ou vetar a publicação de obras encaminhadas à Editora da UFCSPA, bem como as obras a serem co-editadas por ela, valendo-se de pareceres técnicos, sempre que considerar necessário;

IV – criar comissões para finalidades editoriais específicas;

V – nomear pareceristas *ad hoc* por área de conhecimento para emitirem pareceres sobre o mérito das obras que pleitearem publicação pela Editora;

VI – opinar sobre licitações, convênios e contratos relacionados à Editora, quando necessário;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

VII – elaborar o relatório anual de atividades desenvolvidas;

VIII – submeter ao Conselho Universitário propostas de alteração deste Regimento.

Art. 10. Os pareceres e opiniões emitidos por membros do Conselho Editorial ou por especialistas consultados sobre originais propostos para publicação terão caráter reservado.

CAPÍTULO IV

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 11. Todas as publicações, originadas ou não dos quadros da UFCSPA, deverão ter, necessariamente, parecer favorável e a aprovação do Conselho Editorial.

Art. 12. Os autores de livros ou capítulos serão os detentores dos respectivos direitos autorais, que serão cedidos a título gratuito para fins de publicação em versões digitais e/ou impressas.

Art. 13. Caso os autores tenham interesse na publicação impressa de seus livros, a editora fornecerá os arquivos em mídia eletrônica, bem como o número de ISBN para a edição impressa.

§1º O financiamento de publicação impressa é de responsabilidade do autor.

§2º Na hipótese referida no *caput*, os autores comprometem-se a doar 20 (vinte) exemplares de livros impressos à Editora da UFCSPA.

Art. 14. Todos os livros publicados pela Editora da UFCSPA em versão digital serão de distribuição gratuita.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho Editorial e, em segunda instância, pelo CONSUN.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.